

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 072/2022

ANO

2022

✕ PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 060/2022

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3104, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 05 / 2022



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 05 / 22 APROVADO 10 / 05 / 22

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 05 / 22

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 68 / 22

Data: 11 / 05 / 22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 068/2022
PROJETO DE LEI Nº 060/2022

“Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3104, de 14 de agosto de 2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Os artigos 105, 107, 109 e 140 da Lei 3104 de 14 de agosto de 2013 passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 105 -

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º -... O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.

§ 6º - ...

§ 7º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas da Secretaria da Previdência e declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§ 8º - ...

§ 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 10 - ...

§ 11 - ...

§ 12 - ...

§ 13 - ...

§ 14 - ...

§ 15 - ...

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 16 - ...

§ 17 - **Todos os** membros do Conselho Administrativo, individualmente, **deverão comprovar a certificação exigida pelas normas da Secretaria da Previdência no prazo estabelecido nas referidas normas.**

§ 18 - ...

Parágrafo primeiro: Caso as vagas estipuladas do § 3º do artigo 105 não sejam preenchidas através do Processo Eleitoral, o Chefe do Poder Executivo deverá indicar os membros restantes até composição completa do conselho.

Parágrafo segundo: Durante o período do mandato, não havendo suplente para o preenchimento de vagas tanto dos conselheiros eleitos quanto dos indicados, o Chefe do Poder executivo deverá indicar novos membros.”

“Art. 107 - ...

§ 1º - ...

§ 2º -

§ 3º - ...

§ 4º - Revogado

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.

§ 6º - ...

§ 7º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas da Secretaria da Previdência e declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§ 8º ...

§ 9º ...

§ 10 ...

§ 11 ...

§ 12 ...

§ 13...

§ 14 ...

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 15 ...

§ 16 ...

§ 17 - Todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, **deverão comprovar a certificação exigida pelas normas da Secretaria da Previdência no prazo estipulado nas referidas normas.**

§ 18 ...

Parágrafo primeiro: Caso as vagas estipuladas do § 3º do artigo 107 não sejam preenchidas através do Processo Eleitoral, o Chefe do Poder Executivo deverá indicar os membros restantes até composição completa do conselho.

Parágrafo segundo: Durante o período do mandato, não havendo suplente para o preenchimento de vagas tanto dos conselheiros eleitos quanto dos indicados, o Chefe do Poder executivo deverá indicar novos membros.”

“Art. 109 - ...

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimento deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do SANTAFÉPREV que tenham implementado o estágio probatório e que possuam formação acadêmica de nível superior,

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal indicarão 1 (um) de seus membros para comporem o Comitê de Investimento.

§ 5º - Os membros indicados pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal para comporem o Comitê de Investimento terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. **(Lei nº 3.153, de 27/11/2013)**

§ 6º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Comitê de Investimentos, oportunidade em que deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas da Secretaria da Previdência e declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º ...

§ 10 ...

§ 11 ...

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 12 ...

§ 13 - **Todos os** membros do Comitê de Investimentos, individualmente, **deverão comprovar a certificação exigida pelas normas da Secretaria da Previdência no prazo estabelecido nas referidas normas.**

§ 14 ...”

§ 15º ...

“Art. 140 ...

§ 1º ...


§ 2º - Quando de eventuais afastamentos do conselheiro titular, o suplente que vier a exercer a função em substituição, receberá o valor da Gratificação na forma do “caput”.

§ 3º ...

§ 4º ...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de maio de 2022


RONALDO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO



www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº 063/2022

Santa Fé do Sul, 06 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto, que trata da alteração da redação de dispositivos da Lei 3104 de 14 de agosto de 2013, para adequar aos parâmetros estabelecidos pela Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como para deixar mais clara a redação ora existente.

A portaria SEPTRME de nº 9707 de 14 de abril de 2020, estabelece novas regras para a participação de conselheiros junto ao Regime Próprio de Previdência Social, em especial quanto às certificações necessárias para o exercício das funções de Conselheiros e dos membros do Comitê de Investimento.

Referida Portaria foi objeto de análise de grupos de estudo e sua aplicação quanto às novas certificações começam a ser exigidos a partir de abril de 2022, sendo, pois, necessária a adequação da legislação municipal especialmente para atender aos preceitos da Secretaria da Previdência, atualmente vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Os dirigentes, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, deverão obter certificações específicas de maior complexidade em relação às exigidas até 31 de março do corrente ano.

Em decorrência das novas instruções, faz-se necessária a adequação da nossa legislação de forma que se possibilite aos Conselheiros o prazo estabelecido pela Secretaria de Previdência, para sua certificação.

Dessa forma, pede-se a aprovação em regime de urgência conforme dispõe o artigo 43 da Lei Orgânica, por tratar-se de matéria de aplicação imediata.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI Nº 060/2022

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3104, de 14 de agosto de 2013.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 105, 107, 109 e 140 da Lei 3104 de 14 de agosto de 2013 passam a vigorar com a seguintes redações:

“**Art. 105** -

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º -... O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.

§ 6º - ...

§ 7º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas da Secretaria da Previdência e declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§ 8º - ...

§ 9º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 10 – ...

§ 11 - ...

§ 12 - ...

§ 13 - ...

§ 14 - ...

§ 15 -...





§ 16 - ...

§ 17 – Todos os membros do Conselho Administrativo, individualmente, deverão comprovar a certificação exigida pelas normas da Secretaria da Previdência no prazo estabelecido nas referidas normas.

§ 18 - ...

Parágrafo primeiro: Caso as vagas estipuladas do § 3º do artigo 105 não sejam preenchidas através do Processo Eleitoral, o Chefe do Poder Executivo deverá indicar os membros restantes até composição completa do conselho.

Parágrafo segundo: Durante o período do mandato, não havendo suplente para o preenchimento de vagas tanto dos conselheiros eleitos quanto dos indicados, o Chefe do Poder executivo deverá indicar novos membros.”

“Art. 107 - ...

§ 1º - ...

§ 2º -

§ 3º - ...

§ 4º - Revogado

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.

§ 6º - ...

§ 7º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas da Secretaria da Previdência e declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§ 8º ...

§ 9º ...

§ 10 ...

§ 11 ...

§ 12 ...

§ 13...

§ 14 ...





§ 15 ...

§ 16 ...

§ 17 – Todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, deverão comprovar a certificação exigida pelas normas da Secretaria da Previdência no prazo estipulado nas referidas normas.

§ 18 ...

Parágrafo primeiro: Caso as vagas estipuladas do § 3º do artigo 107 não sejam preenchidas através do Processo Eleitoral, o Chefe do Poder Executivo deverá indicar os membros restantes até composição completa do conselho.

Parágrafo segundo: Durante o período do mandato, não havendo suplente para o preenchimento de vagas tanto dos conselheiros eleitos quanto dos indicados, o Chefe do Poder executivo deverá indicar novos membros.”

“Art. 109 - ...

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimento deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do SANTAFÉPREV que tenham implementado o estágio probatório e que possuam formação acadêmica de nível superior,

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal indicarão 1 (um) de seus membros para comporem o Comitê de Investimento.

§ 5º - Os membros indicados pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal para comporem o Comitê de Investimento terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. **(Lei nº 3.153, de 27/11/2013)**

§ 6º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Comitê de Investimentos, oportunidade em que deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas da Secretaria da Previdência e declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º ...

§ 10 ...

§ 11 ...





§ 12 ...

§ 13 - Todos os membros do Comitê de Investimentos, individualmente, deverão comprovar a certificação exigida pelas normas da Secretaria da Previdência no prazo estabelecido nas referidas normas.

§ 14 ,,,"

§ 15° ...

“Art. 140 ...

§ 1° ...

§ 2° - Quando de eventuais afastamentos do conselheiro titular, o suplente que vier a exercer a função em substituição, receberá o valor da Gratificação na forma do “caput”.

§ 3° ...

§ 4° ...”

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Santa Fé do Sul, 06 de maio de 2022


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
10/05/22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

09 MAIO 2022


PROT. Nº306

PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº.60/2022, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3104, de 14 de agosto de 2013."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de maio de 2022

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

10/06/22

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 72/2022

PROJETO DE LEI Nº 060/2022.

Ementa: "Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3104, de 14 de agosto de 2013."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MÉSQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 72/2022

PROJETO DE LEI Nº 060/2022.

Ementa: "Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3104, de 14 de agosto de 2013."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças